



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta e nove minutos, teve início a **segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade presencial. O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa e da Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, a Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, manifestou-se nos seguintes termos: *“É grande a alegria de poder receber todos, nesta tarde de segunda-feira, para uma sessão em formato totalmente presencial. Foram mais de dois anos em que estivemos essencialmente em regime de trabalho remoto para atender à necessidade de medidas de prevenção ao contágio da Covid-19. Vejam V. Ex.as que a última sessão presencial do Pleno do TST, anterior a esta, ocorreu em 2 de março de 2020. Também no dia de hoje, celebra-se a vida das pessoas com Síndrome de Down, oportunidade em que se possibilita uma maior divulgação de informações, com o objetivo de promover a inclusão de todos e de todas na sociedade. A data escolhida, 21 de março, representa a singularidade da triplicação, Trissomia do cromossomo 21, que causa essa ocorrência genética. Sabemos que, à semelhança dos princípios estabelecidos na nossa Constituição Federal e também daqueles emanados da Organização Internacional do Trabalho, a Convenção das Nações Unidas estabelece a participação e inclusão plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade. É nesse intuito que, em solenidade a ser realizada na data de hoje, 21 de março,*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

às 17h, no Salão Nobre Papa Leão XIII, a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, em ação conjunta com a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, que tem à frente o Ministro Dezena da Silva, firmará atos normativos destinados à ampliação de ações concretas desta Casa em prol da inclusão de pessoas com deficiência no Poder Judiciário. O evento marca de declaração do compromisso do TST com a interpretação em Língua Brasileira de Sinais – Libras, em todas as sessões de julgamento desta Corte, e a promoção de estudos em prol da empregabilidade, inclusão e cidadania de pessoas com Síndrome de Down em atividades compatíveis com suas habilidades. Na ocasião, será assinada a recomendação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º 24/22 em prol do estímulo e adoção de ações afirmativas para a inserção de pessoas com Síndrome de Down no âmbito da Justiça do Trabalho. E, após mais de dois anos que não tivemos a oportunidade de estarmos todos aqui reunidos neste Plenário, eu quis intensificar a alegria deste reencontro, com a importância dessas medidas, no intuito de tornar esta Corte mais acessível e inclusiva. Neste período de pós-pandemia, o Tribunal Superior do Trabalho, o Brasil e o mundo vêm reunindo esforços em prol do retorno à normalidade das atividades cotidianas. Aos poucos, vão desaparecendo lentamente, nas sombras do passado, as dificuldades vivenciadas e, no lugar dessas pálidas lembranças, cresce e floresce a confiança de que, finalmente, estamos próximos a alcançar a completa normalidade, sempre em busca do aprimoramento dos nossos trabalhos para melhor atender aos anseios do jurisdicionado e de toda a sociedade por uma Justiça mais célere, efetiva e inclusiva. Embalado nessa expectativa, dou as boas-vindas a todos e a todas. Renovo o convite a todos os integrantes desta Casa, para que participem dessa solenidade, às 17h, no Salão Nobre Papa Leão XIII.” Na sequência, franqueada a palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou o aniversário natalício do Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil, fazendo votos de saúde e felicidade. Não havendo mais manifestações, submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, da seguinte Resolução Administrativa: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2310, DE 21 DE MARÇO DE 2022.** Aprova moção de apoio à ratificação, pelo Governo Brasileiro, da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho, destinada a coibir a violência e o assédio no mundo do trabalho, a ser apresentada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, RESOLVE Aprovar moção de apoio à ratificação, pelo Governo Brasileiro, da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho, destinada a coibir a violência e o assédio no mundo do trabalho, a ser apresentada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil. Publique-se.” Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação do Tribunal Pleno a seguinte questão de ordem suscitada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Roberto Freire Pimenta no Incidente de Recursos Repetitivos IRR - 1000-71.2012.5.06.0018: *“Ocorre que, ao rever o teor das notas degravadas da referida sessão de 22/2/2022, em que foi encerrado o julgamento do processo matriz e foram aprovadas as teses jurídicas de observância obrigatória em todo o Poder Judiciário trabalhista nacional, constata-se que um dos ilustres Ministros que, no essencial, acompanhou o posicionamento do eminente Redator para o acórdão, o Ministro Amaury Rodrigues Pinto Jr, embora tenha claramente acompanhado o eminente Revisor no sentido de que o litisconsórcio objeto dos processos repetitivos em exame tem a natureza de necessário e unitário e de que o ato processual de renúncia ao pedido inicial por parte dos respectivos reclamantes tenha efeito mais amplo do que o pretendido, para valer também em relação a todos os demais reclamados que não recorreram da decisão condenatória que lhes foi imposta pelas instâncias ordinárias, logo ao início de seu voto oral dissentiu expressamente do entendimento, também explicitado pelo Ministro Alexandre Ramos de forma específica logo no começo de seu voto antes proferido naquela mesma sessão, mas também adotado pelo eminente Redator para o acórdão, como se demonstrará a seguir, ao abrir divergência quanto à caracterização desse ato de renúncia, por si só, como manobra processual abusiva capaz de ser caracterizada como litigância de má-fé, atraindo a aplicação das sanções legais correspondentes (inclusive a multa). [...] Como se pode ver, o pronunciamento do eminente*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*Ministro em referência não poderia ter sido mais claro a esse respeito, razão pela qual a sua manifestação expressa, ao final de seu voto, de que estaria acompanhando “integralmente a divergência do Ministro Douglas”, tem que ser entendida em termos, sendo no mínimo indispensável, logo ao início da sessão de 21/3/2022, indagar a Sua Excelência se ele confirma o entendimento, por ele então manifestado, a respeito dessa crucial questão da litigância de má-fé. No caso de ser confirmado o seu voto no aspecto (na linha, nesse sentido convergente, adotada tanto pelo Relator originário, Ministro Cláudio Brandão, em seu voto escrito encaminhado a todos antes da sessão e reiterado oralmente na sessão de 21/2/2022, que nesse ponto foi considerado vencido, quanto pelo eminente Ministro Augusto César de Carvalho, no voto oral em que abriu divergência mais ampla e que também aqui foi tido como vencido), será fácil concluir que, na realidade, dos 24 Ministros que participaram das anteriores sessões de julgamento de 21 e 22/2/2022, apenas 12 acompanharam o Redator para o acórdão, Ministro Douglas Alencar Rodrigues, e os outros 12 (os 4 que votaram no sentido capitaneado pelo Relator originário, Ministro Cláudio Brandão, os 7, eu inclusive, que se manifestaram no sentido da divergência aberta pelo Ministro Augusto César de Carvalho e, exclusivamente nessa questão da litigância de má-fé, o Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior), caracterizando-se, sem sombra de dúvida, um empate na votação desta relevantíssima questão”. Após a discussão relativa à questão de ordem, o Colegiado assim decidiu: **Processo: RR - 1000-71.2012.5.06.0018 da 6ª Região**, corre junto com RR - 551-71.2017.5.20.0011, corre junto com RRAg - 20215-79.2017.5.04.0352, corre junto com RR - 664-82.2012.5.03.0137, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, WASHINGTON DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por maioria, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta relativamente ao Incidente de Recursos de Revista e de Embargos Repetitivos. Vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Maria Helena Mallmann, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Lelio Bentes Corrêa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará justificativa de voto vencido quanto à questão de ordem. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva Corrêa da Veiga, Delaíde Alves Miranda Arantes, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RR - 664-82.2012.5.03.0137 da 3ª Região**, corre junto com RR - 1000-71.2012.5.06.0018, corre junto com RR - 551-71.2017.5.20.0011, corre junto com RRAg - 20215-79.2017.5.04.0352, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ANDRESSA SOARES DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Genário de Arantes Campos Junior, Advogado: Dr. Vinícius Pereira Barbosa, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para assinalar a licitude da terceirização de serviços ajustada entre as Reclamadas e, por conseguinte, reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da Reclamante, bem como excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora (anotação da CTPS e direitos previstos nos instrumentos normativos aplicáveis à TELEMAR NORTE LESTE S.A.). Determina-se, no mais, o retorno dos autos à 7ª Turma para prosseguimento do exame das matérias remanescentes do Recurso de Revista da TELEMAR NORTE LESTE S.A., observado o quanto aqui decidido a respeito da licitude da terceirização. Embora só a tomadora de serviços tenha interposto recurso extraordinário, e malgrado esse fato tenha provocado, em sede de juízo de retratação, o processamento apenas do seu agravo de instrumento, é certo que, ante característica de ser unitário o litisconsórcio formado entre as Reclamadas, a decisão acima proferida aproveita integralmente a empresa prestadora de serviços, conforme item 4 da tese fixada no Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos nº 1000-71.2012.5.06.0018. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Presidente determinou o pregão do processo seguinte, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RR - 1000-71.2012.5.06.0018 da 6ª Região**, corre junto com RR - 551-71.2017.5.20.0011, corre junto com RRAg - 20215-79.2017.5.04.0352, corre junto com RR - 664-82.2012.5.03.0137, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, WASHINGTON DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade: i - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade recursal da Reclamada LIQ CORP S.A. (atual denominação da CONTAX S.A.) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, à luz das teses fixadas nos Temas 739 e 725 de Repercussão Geral, pelo Supremo Tribunal Federal, e no presente Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos por este Tribunal Superior do Trabalho; II - determinar, após a publicação do acórdão referente ao Incidente de Recursos de Revista e de Embargos Repetitivos, a comunicação à douta Presidência deste Tribunal, aos eminentes Ministros que o integram e aos Srs. Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, para os procedimentos previstos nos artigos 896-C, § 11, da CLT, 1.039 e 1.040 do CPC, especialmente quanto à retomada do andamento dos processos até então suspensos e aplicação das teses consagradas no presente incidente. Observação: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Mauricio Godinho Delgado, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário